

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 154

Instituí Grupo Especial de Trabalho, de duração transitória, para assessoramento ao Chefe do Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de maior controle, no sentido de se conter as despesas do Município, visando manter um equilíbrio entre a receita e a despesa,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, com subordinação hierárquica ao Prefeito, o Grupo Especial de Trabalho, de duração transitória, constituído pelas seguintes pessoas, sob a coordenação do primeiro:

- AMYR BUSSMANN
- FRANCISCO GARCIA SANCHEZ
- TAIJIRO MIZUNO
- MASSAYUKI OKUMURA

Art. 2º - Compete ao Grupo Especial de Trabalho estudar e propor soluções e providências objetivas ao Prefeito, sobre os seguintes assuntos:

- a) Supressão de despesas de custeio;
- b) Revisão das despesas de capital e investimento;
- c) Revisão de procedimentos administrativos que possam resultar em redução de despesas;
- d) Preparação do cronograma mensal de desembolso financeiro, para o período de agosto/81 a Dezembro/81;
- e) Definição da sistemática de compras e empenho de despesas;
- f) Outras tarefas determinadas pelo Prefeito.

Art. 3º - O coordenador do Grupo Especial de Trabalho, no cumprimento das atribuições e responsabilidades do Grupo,

- a) Distribuirá tarefas entre os demais integrantes do

- Grupo e controlará seu cumprimento;
- b) Despachará diretamente com o Prefeito;
 - c) Poderá requisitar dados e elementos de qualquer unidade administrativa da Prefeitura;
 - d) Poderá convocar qualquer funcionário ou empregado de qualquer nível hierárquico, para reuniões e prestação de informações julgadas necessárias;
 - e) Comunicará ao Prefeito sugerindo providências às dificuldades que surgirem para o funcionamento do Grupo ou acatamento de suas recomendações pelas unidades da Prefeitura.

Art. 4º - As decisões do Grupo serão encaminhadas, pelo coordenador, ao Prefeito, que, aprovando-as, passarão a integrar, obrigatoriamente, a rotina de funcionamento das unidades da Prefeitura;

§ 1º - O Grupo Especial de Trabalho será responsável pela divulgação das decisões aprovadas pelo Prefeito, entre as unidades da Prefeitura, bem como pela fiscalização do seu cumprimento;

§ 2º - O Grupo Especial de Trabalho oferecerá orientação técnica e administrativa aos responsáveis pelos setores e atividades, cuja rotina de funcionamento for afetada pelas suas recomendações.

Art. 5º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho não farão jus a qualquer retribuição financeira pelos trabalhos que realizarem como membros do grupo.

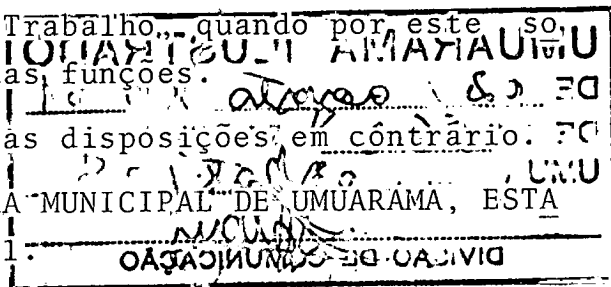
Art. 6º - O Grupo se reunirá ordinariamente por convocação de seu coordenador e extraordinariamente por determinação do Prefeito.

Art. 7º - Os departamentos deverão fornecer todas as informações ao Grupo Especial de Trabalho, quando por este solicitadas, para o pleno desempenho das funções.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTA

DO PARANÁ, aos 30 de julho de 1981.



Deputado
 TUGUIO SETOGUTTE
 Prefeito Municipal

63-5
 MASSAYUKI OKUMURA
 Secretário Geral

Grupo e controlará seu cumprimento;
b) Despachará diretamente com o Prefeito;
c) Poderá requisitar dados e elementos de qualquer unidade administrativa da Prefeitura;
d) Poderá convocar qualquer funcionário ou empregado de qualquer nível hierárquico, para reuniões e prestação de informações julgadas necessárias;
e) Comunicará ao Prefeito sugerindo providências às dificuldades que surgirem para o funcionamento do Grupo ou acatamento de suas recomendações pelas unidades da Prefeitura.

Art. 4º - As decisões do Grupo serão encaminhadas, pelo coordenador, ao Prefeito, que, aprovando-as, passará a intervir, obrigatoriamente, a rotina de funcionamento das unidades da Prefeitura;

§ 1º - O Grupo Especial de Trabalho será responsável pela divulgação das decisões aprovadas pelo Prefeito, entre as unidades da Prefeitura, bem como pela fiscalização do seu cumprimento;

§ 2º - O Grupo Especial de Trabalho oferecerá orientação técnica e administrativa aos responsáveis pelos setores e atividades, cuja rotina de funcionamento for afetada pelas recomendações.

Art. 5º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho não farão jus a qualquer retribuição financeira pelos trabalhos que realizarem como membros do grupo.

Art. 6º - O Grupo se reunirá ordinariamente por convocação de seu coordenador e extraordinariamente por determinação do Prefeito.

Art. 7º - Os departamentos deverão fornecer todas

UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02 / agosto / 81
DE NOTAS DE 1981
UMUARAMA, 30 de julho de 1981
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

informações ao Grupo Especial de Trabalho, para o pleno desempenho das atividades.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário desta Portaria, datada em 30 de julho de 1981.

SECRETÁRIO GERAL
ASSAYANI OKENURA

Prefeito Municipal
TUOUCIO SHTOCITTE